

Espanha, e quando em Portugal em Rochel, Arganil, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, praticado desde Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *Victor Veloso*.

Aviso de contumácia n.º 2763/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 193/02.2GBAGN, pendente neste Tribunal, contra o arguido El Guatraqui Abdellah, com último domicílio conhecido na Rua de Azurara Beira, 25, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento falso, e de um crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *Victor Veloso*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 2764/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 332/00.8JAAGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Rodrigo Leal Salvação, filho de Francisco Diogo Salvação e de Margarida Amaro Matos Leal Salvação, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1954, com identificação fiscal n.º 110192311, titular do bilhete de identidade n.º 6219957, com domicílio na Rua de Barbosa Collen, 12, rés-do-chão, direito, 2765-000 São Pedro do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1999, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 2765/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 476/96.9JAAGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Lourenço, filho de Vítor Eduardo Lourenço e de Aida da Encarnação Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4879710, com domicílio na Rua de Leitão de Barros, 11, São Domingos de Benfica, Lisboa, por se

encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 1990, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Aviso de contumácia n.º 2766/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/02.4TABAO, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos da Costa Carneiro Gomes, natural de São Salvador do Campo, concelho de Santo Tirso, filho de Alfredo Gomes e de Maria Inês da Costa Carneiro, nascido em 25 de Agosto de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 3988019, com domicílio na Rua do Visconde de Alwntem, 2.º, esquerdo, Cristelos, 4620-000 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, e de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 2767/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/94.0TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos, nascido em 1 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, com domicílio na Rua do Arquitecto José Conde, 2, 2.º, B, Cruz de Pau, 2845-000 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 1993, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2768/2005 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 505/04.4TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro Rosas Fernandes Mendes, filho de Augusto António Fernandes Mendes e de Joana Rosas da Silva Mendes, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1965, casado, com identificação fiscal n.º 218221401, titular do bilhete de identidade n.º 7050799, com domicílio na Rua de Fajal, 22, rés-do-chão, 4710-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido